



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 592ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Relação de interrupção de registro:**-----

UGI Araraquara – nº 437/2020 (06 registros)-----

UOP Mococa – nº 001/2021 (04 registros)-----

UGI Taubaté – nº 305/2021 (08 registros)-----

**DECIDIU:** pelo referendo das interrupções de registro. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Ayrton Nabarrete, Ayrton Dardis Filho, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Savio Simões de Paula, Eduardo Araújo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, José Carlos Paulino da Silva, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. **Votos contrários:** Kenetty Domingues Lima.

**Abstenções:** Edilson Reis.-----

**Relação de Pessoas Físicas.**-----

**Relação nº A-300550 – Ref. Período de março de 2021 (352 registros).**-----

**DECIDIU:** Pelo referendo da Relação de Profissionais A-300550 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 592ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de Número de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Ayrton Dardis Filho, Amauri Olivio, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Savio Simões de Paula, Eduardo Araújo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, José Carlos Paulino da Silva, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários.**

**Abstenções:** Edilson Reis, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Kenetty Domingues Lima, Luiz Carlos Mendes e Marcos Augusto Alves Garcia.-----

A Relação segue anexa à Súmula.-----

**Relação de Pessoas Jurídicas.**-----

**Relação nº A-300521 – Ref. Período de março de 2021 (200 registros).**-----

**DECIDIU:** Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300521 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 592ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de Número de ordem “F”) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de Número de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de Número de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 592ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de Número de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de Número de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de Número de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----  
Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Ayrton Dardis Filho, Angelo Caporalli Filho, Amauri Olivio, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Savio Simões de Paula, Eduardo Araújo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, José Carlos Paulino da Silva, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários.  
**Abstenções dos Conselheiros:** Edilson Reis, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Luiz Carlos Mendes e Marcos Augusto Alves Garcia.-----  
A Relação segue anexa à Súmula.-----

**Julgamento de Processos;** -----

**1. Processos da pauta não destacados:**-----  
Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. -----

**NÚMERO DE ORDEM 1:** - A-926/1996 T1 - ANTONIO PAES LANDIM SOBRINHO - **DECIDIU:**  
Considerando a informação relativa ao profissional (signatário do atestado – fls. 06) o qual consigna que o mesmo detentor do Título de Engenheiro Mecânico Antonio Paes Landim Sobrinho, realizou, no período de 29/01/2018 a 29/07/2018 (vide ART com localizador LC 29151367 (fls. 03), detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Considerando as informações constantes no rascunho das ARTs em questão e no atestado emitido pela contratante. Considerando a natureza das atividades desenvolvidas e as atribuições do profissional Antonio Paes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 592ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Landim Sobrinho. Somos de entendimento quanto ao deferimento da regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 29151367, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas. -----

**NÚMERO DE ORDEM 2:** - A-71/2020 - RAFAEL JOSÉ GONÇALVES - **DECIDIU:** Considerando que o Engenheiro Mecânico Rafael José Gonçalves, não executou os serviços descritos. Voto pelo cancelamento da ART nº 28027230181385939 de fls. 03 face o exposto. -----

**NÚMERO DE ORDEM 3:** - A-256/2020 - FABIO JOSÉ MARVULO - **DECIDIU:** Pelo deferimento do cancelamento da ART nº 28027230200290988, do interessado Engenheiro de Produção – Mecânica Fabio José Marvulo, tendo em vista que ocorreu erro nos serviços executados e endereços dos serviços, o que justificou o preenchimento de nova ART nº 28027230200339720.-----

**NÚMERO DE ORDEM 4:** - A-312/2020 - GUILHERME SPINI SILVA - **DECIDIU:** Considerando que o Engenheiro Mecânico Guilherme Spini Silva, necessitou alterar a ART, face o exigido pela PM; Voto pelo cancelamento da ART de Desempenho nº 28027230180054209 de fls. 03 face o exposto. -----

**NÚMERO DE ORDEM 5:** - A-515/2020 - ALEXANDRE MARIANO - **DECIDIU:** O Engenheiro de Controle e Automação Alexandre Mariano, não executou os serviços descritos, porém tendo em vista as atividades técnicas constantes na ART nº 28027230191358180, referente a: Execução/instalação/instalação e/ou manutenção das instalações elétricas de baixa tensão e atestado de conformidade da instalação elétrica de baixa tensão – 104,45000 metro quadrado. Execução/instalação/elaboração do projeto de segurança contra incêndio – 104,45000 metros quadrados. Pelo encaminhamento do processo a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, para análise e parecer.-----

**NÚMERO DE ORDEM 6:** - A-580/2020 - ALBERTO SALLES DOS SANTOS BRITO - **DECIDIU:** Considerando que o Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho Alberto Salles dos Santos Brito, não executou os serviços descritos. Voto pelo cancelamento da ART de Desempenho nº 28027230200928033 de fls. 03 face o exposto.-----

**NÚMERO DE ORDEM 7:** - A-660/2019 - VITOR MARCOLINO SOARES - **DECIDIU:** Pelo deferimento do cancelamento da ART nº 2221220160974147, do interessado Engenheiro Mecânico VITOR MARCOLINO SOARES, face o apurado pela fiscalização de fls. 18/19 junto ao Zelador que trabalha há 20 anos no Edifício Mirante São Paulo, que o Condomínio nunca contratou o Eng. Vitor Marcolino Soares.-----

**NÚMERO DE ORDEM 8:** - A-665/2018 T2 - CLAUDIO BENTO CANDIDO - **DECIDIU:** Pelo cancelamento da ART nº 28027230191262442 de fls. 03, tendo em vista que o serviço referido na mesma não foi executado, conforme comprovado pela UGI Araçatuba.-----

**NÚMERO DE ORDEM 9:** - A-733/2020 - ADILSON REANE - **DECIDIU:** Pela nulidade da ART nº28027230190333924, e cancelamento da CAT correspondente, em conformidade a DECISÃO CEEMM nº 341/2020, a qual determina “Instauração de processo administrativo para anulação de ART e da CAT”.-----

**NÚMERO DE ORDEM 10:** - A-876/2020 - EDWARDS VERDOLINI JUNIOR - **DECIDIU:** O Engenheiro Industrial – Mecânica, Engenheiro Civil Edwards Verdolini Junior, não executou os serviços descritos, porém tendo em vista as atividades técnicas constantes na ART nº 28027230201243497 referente a: Elaboração/laudo/edificação de alvenaria – 45,58220 metro quadrado. Pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 592ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

encaminhamento do processo a Câmara Especializada de Engenharia Civil, para análise e parecer.--

**NÚMERO DE ORDEM 11:** - C-175/2010 V2 - CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO – UNISAL - **DECIDIU:** 1.Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Fabricação Mecânica (Código 132-20-00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 12:** - C-1042/2015 - UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE - **DECIDIU:** 1.Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 13:** - F-1859/2015 - NS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - **DECIDIU:** 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Valdir Jorge Panighel no período de 11/06/2015 (despacho de fl. 22-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 02/04/2016 (término da vigência do contrato de fls. 12/15), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET. 2. Pela notificação para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM 14:** - F-14246/1992 v2 - COSIBA ARTEFATOS DE METAIS LTDA - **DECIDIU:** 1. Que a interessada desenvolve atividades técnicas no âmbito da Engenharia Mecânica. 2. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Glênio Ricardo Rossi, nos seguintes períodos: 2.1. De 27/10/2014 a 14/10/2015; 2.2. De 29/12/2015 a 14/10/2016; 2.3. De 03/11/2016 (despacho de fl. 197-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 09/11/2017, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET. 3. Pela notificação da empresa para fins de indicação como mais um responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM 15:** - F-812/1969 ORIG AO V3 - ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA - **DECIDIU:** 1. Com referência ao Engenheiro Mecânico Caetano Barros Biagi: 1.1. Pelo referendo das anotações, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET, nos seguintes períodos: 1.1.1.De 17/02/2012 (despacho de fl. 423-verso – item “3”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 592ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

do Memorando nº 309/2016-UPF) a 03/12/2015 (data imediatamente anterior ao despacho de fl. 519-verso). 1.1.2.De 04/12/2015 (despacho de fl. 519-verso) a 19/12/2015 (término de vigência do contrato de prestação de serviços firmado entre a interessada e o profissional Caetano Barros Biagi em 20/12/2011 - fls. 415/416). 1.1.3.De 07/04/2017 (despacho de fls. 564/564-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 30/06/2019 (data imediatamente anterior ao despacho de fl. 644-verso). 1.1.4.A partir de 01/07/2019 (despacho de fl. 644-verso). 1.2. Com referência ao Engenheiro Mecânico Gilberto Henrique Canesin Nomelini: 1.2.1. Pelo referendo da anotação a partir de 29/08/2019 (despacho de fl. 650-verso). 1.3.Com referência ao Engenheiro Mecânico Daniel Rodrigues de Camargo: 1.3.1. Pelo referendo da anotação a partir de 27/11/2019 (despacho de fl. 684-verso). 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica em face do Ofício nº 16118/2019 (fl. 667 – não numerada) e da correspondência da empresa às fls. 685/685-verso.-----

**NÚMERO DE ORDEM 16:** - F-1363/2014 - WL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO EIRELI - **DECIDIU:** 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Rodrigo Martos Martins Trestini, no período de 20/04/2018 (despacho de fl. 130) a 19/03/2019 (término do contrato de 120/123). 2. Pela notificação da empresa para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM 17:** - F-792/2017 - P H NUNES FERREIRA & CIA. LTDA. - **DECIDIU:** 1. Que a empresa desenvolve atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea. 2. Pelo indeferimento quanto ao requerimento de cancelamento de registro da empresa neste Conselho. 3.Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, para responsabilizar-se pelas atividades de “2- MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS (43.99-1-02)”, sob pena de autuação por infração ao à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM 18:** - F-3304/2005 V2 - JM COSTA – SERVIÇOS DE MONTAGEM DE COMPONENTES LTDA - **DECIDIU:** Pelo cancelamento do registro no CREA da empresa JM COSTA – Serviços de Montagem de Componentes LTDA.-----

**NÚMERO DE ORDEM 19:** - F-27036/1998 - TRIMTEC AUTOPEÇAS LTDA. - **DECIDIU:** 1. Que as atividades desenvolvidas pela empresa se constituem em produção técnica especializada. 2. Pelo indeferimento quanto ao requerimento de cancelamento do registro da empresa. 3. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM 20:** - F-27039/1999 - INTERTRIM AUTOPEÇAS LTDA. - **DECIDIU:** 1. Que as atividades desenvolvidas pela empresa se constituem em produção técnica especializada. 2. Pelo indeferimento quanto ao requerimento de cancelamento do registro da empresa. 3. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 592ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM 21:** - F-834/2021 - S.I.P. - COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA. -

**DECIDIU:** 1. Pelo não referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Controle e Automação Tarciso Leite da Silva, uma vez que as atribuições não são compatíveis com o objetivo social no âmbito da CEEMM. 2. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes medidas: 2.1.A notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. 2.2.Pela abertura de processo de ordem “SF” tendo por interessado o profissional Tarciso Leite da Silva e por assunto “Verificação de recolhimento de ART”, com a juntada de cópias das ART’s registradas pelo interessado nos últimos 36 (trinta e seis) meses, bem como a elaboração de tabela das mesmas contemplando: número da ART, data de registro da ART, contratante, atividade(s) e transcrição do campo “5. Observações”. 3. Pelo encaminhamento preliminar do processo à Superintendência de Fiscalização para conhecimento e orientação da unidade de origem quanto à ART nº 28027230210126691, a qual não consigna a interessada como contratante, mas a empresa Citycon Engenharia e Construções Ltda., bem como outras considerações que julgar pertinentes.-----

**NÚMERO DE ORDEM 22:** - F-1140/2007 - NETT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS

CIRÚRGICOS LTDA. - **DECIDIU:** 1. Que o Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas Wilson Raimundo Rodrigues Júnior não possui atribuições para se responsabilizar pelas atividades técnicas da empresa. 2.Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, equivalentes.-----

**NÚMERO DE ORDEM 23:** - F-1556/2018 - WL MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO LTDA. -

**DECIDIU:** 1. Pelo não referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Rodrigo Martos Martins Trestini, no período de 23/04/2018 (despacho de fl. 45) a 19/03/2019 (término do contrato de fls. 34/37), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2.Pela notificação da empresa para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM 24:** - F-2879/2018 - IMASE – INDÚSTRIA DE MÁQUINAS SERGIO LTDA. -

**DECIDIU:** quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Sérgio Ricardo Bertagnoli, a partir de 26/07/2018 (despacho de 23-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo à unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET.-----

**NÚMERO DE ORDEM 26:** - F-207/2016 ORIG E V2 - JM TÉCNICA COMERCIAL E SERVIÇOS

LTDA. - **DECIDIU:** que o processo não requer providências por parte da CEEMM, com o seu encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 27:** - F-100/2017 - GILMAR CIRINO – ME - **DECIDIU:** 1. Que o processo

não requer outras providências por parte da CEEMM, no presente momento. 2. Por novo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para determinação das providências cabíveis quanto a: 2.1. O cumprimento da Decisão CEEMM/SP nº 1134/2019 e da Decisão PL/SP nº 2159/2019 do Plenário do Crea-SP quanto à correção no sistema CREANET do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 592ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

primeiro período de anotação do Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro Mecânico Marcos Fuller Albano (segunda responsabilidade técnica), de 11/01/2017 (despacho de fl. 36-verso) a 04/12/2017 (término do contrato de fls. 10/12). 2.2. A alteração no sistema CREANET quanto ao segundo período de anotação do profissional em questão: de 01/10/2018 (despacho de fl. 127 - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF) a 22/07/2020 (término do contrato de fls. 117/120). 2.3.A

juntada ao processo da documentação relativa à nova indicação do profissional em questão e deferimento da mesma (Início em 20/08/2020), bem como a sua inclusão em relação de pessoas jurídicas, para fins de apreciação por esta câmara especializada.-----

**NÚMERO DE ORDEM 28:** - F-158/2014 - ESTRUMON COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - **DECIDIU:** 1. Com referência às anotações do Engenheiro Industrial – Mecânica Valdir Jorge Panighel: 1.1.Pelo referendo da anotação do profissional (segunda responsabilidade técnica), no período de 26/10/2015 (despacho de fl. 42-verso – item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF) a 23/08/2016 (término da vigência do contrato de fls. 35/36), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET, inclusive com referência à primeira anotação (de 22/01/2014 - data de registro da empresa – fls. 26/26-verso a 14/01/2015 - término da vigência do contrato de fls. 18/20), de conformidade com o item "1." da Decisão CEEMM/SP nº 89/2019. 1.2.Pelo referendo da anotação do profissional no período de 14/11/2017 (despacho de fl. 89-verso - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF) a 09/10/2018 (término do contrato de fls. 68/69), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pela notificação para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM 29:** - F-1347/2012 V2 com C1 - CARSEB SISTEMAS HIDRÁULICOS E DE GÁS LTDA - **DECIDIU:** 1.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Hudson Luiz Pissini no período de 22/03/2012 (despacho de fl. 15-verso - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF) a 13/02/2016 (término do contrato de fls. 08/10), devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Hudson Luiz Pissini no período de 04/04/2016 (despacho de fl. 32-verso – item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF) a 14/02/2020 (término do contrato de fls. 25/27), devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREANET. 3. Que em face da nova anotação do profissional em questão (Início em 06/03/2020), sejam realizadas diligências junto à sede para averiguar o horário de funcionamento da empresa e a efetiva participação do profissional, bem como nas obras que foram objeto de registro de ART pelo profissional a partir de 06/03/2020 (em situação ativa), tendo a interessada como contratante.-----

**NÚMERO DE ORDEM 30:** - F-21006/1995 V2 - RF COM SISTEMAS LTDA. - **DECIDIU:** que no presente momento, o processo não requer outras providências por parte da CEEMM.-----

**NÚMERO DE ORDEM 31:** - F-655/2013 C1 - C & S COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS A GÁS, HIDRÁULICOS E ELETROELETRÔNICOS LTDA. - **DECIDIU:** 1. Que as anotações anteriores do Engenheiro Industrial – Mecânica Hudson Luiz Pissini (períodos de 08/03/2013 a 28/01/2017 e de 17/04/2017 a 28/01/2021) não requerem outras providências. 2. Que a unidade de origem proceda à juntada ao presente processo da documentação relativa à nova indicação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 592ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

deferimento da anotação com data de início em 05/02/2021, bem como a inclusão do processo em relação de pessoas jurídicas, par fins de apreciação por esta câmara especializada.-----

**NÚMERO DE ORDEM 32:** - F-32089/2002 V2 - INDÚSTRIA GONÇALVES & GONÇALVES LTDA. - **DECIDIU:** quanto ao referendo das seguintes anotações do Engenheiro Mecânico Sérgio Ricardo Bertagnoli: 1. De 30/10/2018 (despacho de fl. 87-verso) a 13/08/2019 (término do contrato de fls. 81/82); 2. De 11/11/2019 (despacho de fl. 117-verso) a 13/10/2020 (término do contrato de fls. 109/110).-----

**NÚMERO DE ORDEM 33:** - F-4090/2018 - FRS MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - **DECIDIU:** 1. Que a unidade de origem proceda às correções cabíveis no sistema CREAMET com relação à anotação anterior do profissional José Anacleto Longo Júnior, em face do item "1" da Decisão CEEMM/SP nº 412/2019. 2. Pelo deferimento da nova indicação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica José Anacleto Longo Júnior.-----

**NÚMERO DE ORDEM 34:** - PR-176/2020 - ANDRÉ BORONAT CARBONES - **DECIDIU:** pela interrupção do registro do eng. ANDRÉ BORONAT CARBONES, Reg. 5060081948, NO CREA-SP.---

**NÚMERO DE ORDEM 36:** - PR-99/2021 - RAFAEL VENDRAMELLO PINTO - **DECIDIU:** pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Rafael Vendramello Pinto neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Função de Engenheiro de Processos Pleno, atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 38:** - PR-172/2021 - THALLES ALEXANDRE FRIAS DUARTE. - **DECIDIU:** pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Thales Alexandre Frias Duarte,, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Função de Projetista Mecânico PL., atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 39:** - PR-138/2021 - EMERSON DE OLIVEIRA. - **DECIDIU:** pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO INDUSTRIAL – MECÂNICA Emerson de Oliveira, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Função de Auditor Qualidade B, atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 40:** - PR-103/2021 - ANGELO INSARDI NETO - **DECIDIU:** pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Angelo Insardi Junior, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Função de Analista Gerente de Projeto Jr, atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 41:** - PR-116/2021 - RICARDO ALEXANDRE BINO - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pelo indeferimento da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO de PRODUÇÃO Ricardo Alexandre Bino, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Supervisor de Produção Celulose, atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 42:** - PR-155/2021 - WAGNER TELES MANCINI - **DECIDIU:** pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Wagner Teles Mancini, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Função de Coordenador Eficiência Energética, atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 43:** - PR-104/2021 - PAULO ROGERIO DA SILVA LEME - **DECIDIU:** 1. Que são de natureza técnica as atividades desenvolvidas pelo Engenheiro de Produção Paulo Rogerio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 592ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

da Silva Leme, com o indeferimento do requerimento de interrupção de registro. 2. Pela adoção das medidas cabíveis, caso ainda não o tenham sido, com referência à Caterpillar Brasil Ltda.-----

**NÚMERO DE ORDEM 44:** - PR-87/2021 - GABRIEL MENDONÇA ROMIN - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pelo indeferimento da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Gabriel Mendonça Romin, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Especialista de Produtos Sr. atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 45:** - PR-163/2021 - VANDERLÉIA DE ALMEIDA SANTOS - **DECIDIU:** pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRA de PRODUÇÃO Vanderléia de Almeida Santos, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Função de Técnica da Qualidade, atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 46:** - PR-97/2021 - GABRIEL OZORIO TOGNERI - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pelo indeferimento da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Gabriel Ozorio Togneri, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Analista Comercial, atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 47:** - PR-131/2021 - RENAN BARBOSA BIGOTO - **DECIDIU:** pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Renan Barbosa Bigoto, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Função de Desenhista Projetista de Equipamentos, atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 48:** - PR-153/2021 - LUIZ EDUARDO PATTI - **DECIDIU:** pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Luiz Eduardo Patti, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Função de Supervisor, atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 49:** - PR-176/2021 - ANDRÉ GONÇALVES BAPTISTA - **DECIDIU:** pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO André Gonçalves Baptista, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Função de Desenhista Mecânico, atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 50:** - PR-581/2020 - RODRIGO CANAVEZZI OLIVEIRA - **DECIDIU:** A – Pelo INDEFERIMENTO do Requerimento de Baixa de Registro Profissional - PR Nº 581/2020 lavrado pela UOP São Caetano do Sul em nome do profissional Rodrigo Canavezzi Oliveira - CREA/SP Nº 5063054476; B - Pela comunicação, por parte do CREA/SP, à UGI Santo André direcionando-a nas ações subsequentes em relação ao profissional e a empresa Kaufmann Ind. e Com. Ltda. no que se refere a: •Elaborar Ficha Cadastral - Empresa, pois trata-se de uma empresa sem registro no CREA que está atuando na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 51:** - PR-110/2021 - CARLOS ROBSON MARQUES - **DECIDIU:** pelo indeferimento da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO de PRODUÇÃO MECÂNICA Carlos Robson Marques,, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Gerente Industrial, atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 52:** - PR-107/2021 - MAYCON HENRIQUE PORTUGAL DA SILVA - **DECIDIU:** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0107/2021 em nome do, voto para que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEI ENGENHEIRO AMBIENTAL Maycon Henrique Portugal da Silva, concernente ao curso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 592ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Especialização Pós Graduação “ Lato Sensu” : Engenharia de Processos e Produtividade com Certificação Lean Manufacturing realizado na UNIVERSIDADE METODISTA de PIRACICABA – UNIMEP EM 17/03/2018, a qual expede o Diploma de CURSO Especialização Pos Graduação “ Lato Sensu: Engenharia de Processos e Produtividade com Certificação Lean Manufacturing , consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 53:** - PR-9/2021 - FABIO CARDOSO DOS SANTOS - **DECIDIU:** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0009/2021 em nome do TECNÓLOGO EM MECÂNICA – PROCESSOS INDUSTRIAIS, de “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao voto para que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao Curso de Especialização em Qualidade e Produtividade, concluído na Universidade de São Paulo, a qual expede o Diploma, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 54:** - PR-83/2021 - ALEXANDRE SOARES DE BRITO - **DECIDIU:** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0083/2021 em nome do ENGENHEIRO de PRODUÇÃO Alexandre Soares de Brito, voto para que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso curso de de Especialização em Engenharia de Operações Industriais, concluído na Universidade Presbiteriana Mackenzie, a qual expede o Diploma de CURSO de de Especialização em Engenharia de Operações Industriais, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 55:** - PR-95/2021 - EDUARDO RAMOS SILVEIRA - **DECIDIU:** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0095/2021 em nome do ENGENHEIRO de PRODUÇÃO Eduardo Ramos Silveira, voto para que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso curso de Pós Graduação Lato Sensu em Engenharia de Operações Industriais, na Área de Engenharia de Produção, a qual expede o Diploma de CURSO de Pós Graduação Lato Sensu em Engenharia de Operações Industriais, na Área de Engenharia de Produção, concluído na Universidade Nove de Julho – UNINOVE consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 56:** - PR-181/2021 - ANDERSON NUNES - **DECIDIU:** para que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao Curso de MBA em Gestão de Projetos, em nível de Especialização, realizado na Faculdade de Agudos – FAAG, a qual expede o Diploma de Curso de MBA em Gestão de Projetos em Nivel de Especialização, consignando que, nestes casos, não há acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 57:** - PR-93/2021 - EVERTON LIMA DE OLIVEIRA - **DECIDIU:** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0093/2021 em nome do ENGENHEIRO ELETRICISTA Everton Lima de Oliveira, voto para que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Especialização curso de Especialização: Engenharia e Gestão de Manufatura e Manutenção – MBA USP“, realizado na UNIVERSIDADE de SÃO PAULO – ESCOLA POLITÉCNICA, a qual expede o Diploma de CURSO Especialização: Engenharia e Gestão de Manufatura e Manutenção – MBA USP“, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 58:** - PR-101/2021 - DENIS FERNANDO RAMOS - **DECIDIU:** No âmbito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 592ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0101/2021 em nome do ENGENHEIRO MECÂNICO Denis Fernando Ramos, voto para que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Mestre em Engenharia Mecânica – Área de Concentração: Projeto Mecânico“, realizado na UNIVERSIDADE de TAUBATÉ – UNITAU, a qual expede o Diploma de curso de Mestre em Engenharia Mecânica – Área de Concentração: Projeto Mecânico“, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 59:** - PR-108/2021 - PAULO AURÉLIO SANTOS - **DECIDIU:** para que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao Curso de Pós Graduação “ Lato sensu” de Engenharia de Qualidade, a qual expede o Diploma de Curso de Pós Graduação “ Lato sensu” de Engenharia de Qualidade, e concernente ao curso de Pós graduação “Lato Sensu”, de Especialização em Engenharia Econômica, a qual expede o Diploma de curso de Especialização em Engenharia Econômica consignando que, nestes casos, não há acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 60:** - PR-76/2021 - LUIZ FERNANDO OZEAS DA SILVA - **DECIDIU:** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0076/2021 em nome do ENGENHEIRO de PRODUÇÃO Luiz Fernando Ozeas da Silva, que o Curso de Especialização Pós Graduação Lato Sensu em Tecnologia de Celulose e Papel, realizado na Universidade Federal de Viçosa, é pertinente à Câmara Especializada de Engenharia Química, entendemos que o presente processo deve ser encaminhado aquela Câmara Especializada de Engenharia Química.-----

**NÚMERO DE ORDEM 61:** - PR-98/2021 - HELIO MARQUES DE OLIVEIRA - **DECIDIU:** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0098/2021 em nome do ENGENHEIRO MECÂNICO Hélio Marques de Oliveira, voto para que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de de Mestrado em Engenharia Mecânica – Área de Concentração: Energia e Materiais“, realizado na UNIVERSIDADE de TAUBATÉ – UNITAU, a qual expede o Diploma de curso de Mestre em Engenharia Mecânica – Área de Concentração: Energia e Materiais, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.---

**NÚMERO DE ORDEM 62:** - PR-127/2021 - ANA RAFAELLY AMARAL BEZERRA - **DECIDIU:** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0127/2021 em nome ENGENHEIRA de PETRÓLEO Ana Rafaelly Amaral Bezerra, de “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de “ Lato Sensu” de Mestrado em Engenharia Mecânica área de Concentração Mecânica Computacional, realizado na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, RN, voto para que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica, área de Concentração Mecânica Computacional, a qual expede o Diploma de curso de Mestrado em Engenharia Mecânica, área de Concentração Mecânica Computacional, consignando que, nestes casos, não há acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 63:** - PR-151/2021 - AUGUSTO IASSUO TEOI - **DECIDIU:** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0151/2021 em nome do ENGENHEIRO MECÂNICO Augusto Iassuo Teoi, de “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de “ Lato Sensu” de Mestrado em Engenharia Mecânica área de Materiais e Processos de Fabricação, realizado, na Universidade Estadual de Campinas, voto para que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao Curso de Mestrado em Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 592ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Mecânica área de Materiais e Processos de Fabricação a qual expede o Diploma de curso de Mestrado em Engenharia Mecânica área de Materiais e Processos de Fabricação, consignando que, nestes casos, não há acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 64:** - PR-540/2020 - RODRIGO FERNANDES FREDERICO - **DECIDIU:** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, e, em análise ao processo PR-0540/2020 em nome do ENGENHEIRO de PRODUÇÃO Rodrigo Fernandes Frederico, concernente ao Curso PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU de ESPECIALIZAÇÃO em ENGENHARIA GEOTÉCNICA, ministrado pela FACULDADE UNYLEIA, RJ, é pertinente à Câmara Especializada de Engenharia e Minas, entendemos que deva ser desconsiderado o voto do parecer de fls. 26, verso, e o presente processo encaminhado a Câmara Especializada de Geologia e Minas.-----

**NÚMERO DE ORDEM 65:** - PR-616/2020 - ANTONIO CARLOS NETO DE JESUS. - **DECIDIU:** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0616/2020 em nome do ENGENHEIRO METALURGISTA Antonio Carlos Neto de Jesus, e que curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Mestre em Ciências, Área de Concentração “ Tecnologia Nuclear – Materiais “, realizado na UNIVERSIDADE de SÃO PAULO – Instituto de Pesquisas Energéticas Nucleares, é pertinente à Câmara Especializada de Engenharia Química, entendemos que deva ser desconsiderado o voto do parecer de fls. 14, e o presente processo encaminhado aquela Câmara Especializada de Engenharia Química.-----

**NÚMERO DE ORDEM 66:** - PR-81/2021 - NEEMIAS VITOLO DA SILVA - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela concessão do registro definitivo ao interessado Neemias Vitolo da Silva, com o Título de Tecnólogo em Qualidade Total, com atribuições do artº 23 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, circunscritas no âmbito da respectiva modalidade.-----

**NÚMERO DE ORDEM 67:** - SF-4609/2020 - ECO JOBS MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 1883/2020 OS 31565/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 68:** - SF-2429/2020 - BIG INOX CALDEIRARIA E SERRALHERIA LTDA. - **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 000.477/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº1.008/04 do Confea. 3. Que a unidade de origem proceda às correções cabíveis quanto à razão social da interessada.-----

**NÚMERO DE ORDEM 69:** - SF-51/2021 - DECOOLER – COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA. - **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 59/2021 – OS 14.110/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 70:** - SF-1059/2021 - HERTS ELETROMECAÂNICA LTDA. - **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 788/2021 e o arquivamento do processo.-----

**NÚMERO DE ORDEM 71:** - SF-460/2021 - COMPER TRATORES LTDA. - **DECIDIU:** 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa.2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 0328/2021 OS 1740/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 592ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- 1.008/04 do Confea.-----
- NÚMERO DE ORDEM 72:** - SF-2749/2020 - HARDEN ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA. -  
**DECIDIU:** 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 6682020 OS 23115/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----
- NÚMERO DE ORDEM 73:** - SF-4509/2020 - KERIGMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. -  
**DECIDIU:** 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 1776/2020 OS 31197/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----
- NÚMERO DE ORDEM 74:** - SF-4510/2020 - PROFERMAQ USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA. -  
**DECIDIU:** 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 1778/2020 OS 31198/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----
- NÚMERO DE ORDEM 75:** - SF-2057/2020 - ARGOMIX MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. -  
**DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 741/2020 - OS 25185/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----
- NÚMERO DE ORDEM 76:** - SF-4623/2020 - BIONDI – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES MECÂNICAS E SERVIÇOS LTDA. -  
**DECIDIU:** 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 2058/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----
- NÚMERO DE ORDEM 77:** - SF-4734/2020 - ARTEK TECNOLOGIA EM AR LTDA. -  
**DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 199/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04. 3.Pela abertura, com cópias dos elementos do presente, de processo de ordem “SF” em nome do Engenheiro de Produção - Mecânica Franz Listz Donin da Silva tendo por assunto “Apuração de irregularidades”, para fins de análise das seguintes questões: 3.1.A compatibilidade entre as suas atribuições e as atividades técnicas consignadas na ART nº 28027230201320399. 3.2.O valor de registro da ART em questão. -----
- NÚMERO DE ORDEM 78:** - SF-50/2021 - FORT BRAS PORTÕES ELETRÔNICOS LTDA. -  
**DECIDIU:** 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 25750/2020 – PSD e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----
- NÚMERO DE ORDEM 79:** - SF-4346/2020 - HM AGRONEGÓCIOS LTDA. -  
**DECIDIU:** 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 1594/2020 e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 592ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3.Pela adoção das providências cabíveis por parte da unidade de origem, com referência ao registro do profissional Paulo José de Brito.-----

**NÚMERO DE ORDEM 80:** - SF-4172/2020 - W. AUGUSTO BARBOZA – BRINQUEDOS - **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 1533/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 81:** - SF-4407/2020 - A. R. HYPOLITO DA SILVA MANUTENÇÃO DE EXTINTORES - ME - **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 1641/2020 - OS 30754/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 82:** - SF-4775/2020 - L. DE JESUS MOURA – EXTINTORES – ME - **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 2011/2020 - OS 31931/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 83:** - SF-846/2016 - FUNDIÇÃO VIOTO LTDA. - **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa uma vez que a mesma desenvolve a atividade de produção técnica especializada industrial na área da Engenharia Metalúrgica. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 689/2020 – OS 5083/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 84:** - SF-3114/2020 - DLV MONTAGEM, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. - **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 908/2020 – OS 26191/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 85:** - SF-4387/2020 - MARROART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS TUBULARES LTDA. - **DECIDIU:** 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 1831/2020 – OS 31463/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 86:** - SF-3076/2020 - GERDAU AÇOS LONGOS S/A - **DECIDIU:** 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 912/2020 OS 3560/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 87:** - SF-830/2019 - COFEL COML E INDL DE FERRO LIGAS LTDA. - **DECIDIU:** 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela abertura de processo de ordem F em face empresa interessada para determinação das atribuições do profissional legalmente habilitado para posterior determinação, pela CEEMM, da definição do responsável técnico a ser indicado no quadro técnico: 2.1.Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM nos autos do processo de ordem F a ser aberto com seu encaminhamento a esta Câmara Especializada, para fins de análise.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 592ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM 88:** - SF-927/2018 - MARCOS MAGRI - **DECIDIU:** 1.Pela lavratura de auto de infração em face do interessado por infração à alínea “c” do art. 6º da Lei n.º 5.194/1966, diante de ausência de atendimento ao item 6 da decisão CEEMM/SP n.º 322/2018 de 22/03/2018, exarada nos autos do processo SF-001423/2017 (ausência apresentação de esclarecimentos ou de documentos que indiquem a efetiva participação deste profissional nas atividades de "Supervisão - Manutenção Instalações Industriais e Mecânicas" conforme consta na ART de obra ou serviço nº 92221220160908832). 2.Pela abertura de outro processo de ordem "SF", instruído com cópias do presente processo, em face do engenheiro mecânico Marcos Magri, tendo como assunto “apuração de irregularidades”, visando a análise de ocorrência de infração ao Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela resolução Confea n.º 1002/2002.-----

**NÚMERO DE ORDEM 89:** - SF-727/2021 - THIAGO PIMENTEL VELOSO - **DECIDIU:** quanto ao deferimento do requerimento de interrupção de registro do Engenheiro Industrial – Mecânica Thiago Pimentel Veloso.-----

**NÚMERO DE ORDEM 90:** - SF-734/2021 - JOÃO HENRIQUE TREVIZAN TRIVELATTO - **DECIDIU:** 1.Que são de natureza técnica as atividades desenvolvidas pelo Engenheiro Mecânico João Henrique Trevizan Trivelatto, com o indeferimento do requerimento de interrupção de registro. 2.Pela adoção das seguintes medidas pela unidade de origem: 2.1.A abertura de processo de ordem “SF” em nome da empresa Marimex Despachos Transportes e Serviços Ltda. tendo como assunto “Apuração de atividades”, com elementos do presente. 2.2.A realização de diligência na empresa para o detalhamento de suas atividades, em especial quanto à natureza das cargas transportadas, com o seu encaminhamento à CEEMM.-----

**NÚMERO DE ORDEM 91:** - SF-1011/2021 - JOSÉ LUIZ CARLOS JÚNIOR - **DECIDIU:** 1.Pelo indeferimento do requerimento de interrupção de registro do Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Luiz Carlos Júnior. 2.Pela adoção das providências cabíveis, caso ainda não o tenham sido, com referência ao registro da empresa Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.-----

**NÚMERO DE ORDEM 92:** - SF-5013/2020 - CONPRESSIONE SERVIÇOS LTDA ME - **DECIDIU:** que a unidade de atendimento adote as seguintes providências: 1.Juntada, nos autos do presente procedimento, da impressão dos demais documentos constantes na mídia eletrônica juntada às fls. 37. 2.Encaminhar ofício à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, órgão do Ministério da Economia informando sobre as denúncias anônimas apresentadas (concessionária administradora do aeroporto de Guarulhos, empresa GRU AIRPORT, não está com seus vasos de pressão enquadrados na norma NR13), solicitando encaminhamento de cópia de respectivo relatório de fiscalização visando posterior juntada aos autos do presente procedimento. 3.Realizar diligência na empresa CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A (Crea-SP n.º 1912981) para requerer: 3.1. ART's registradas para as atividades de elaboração, projeto, fabricação, montagem, instalação, reparos e manutenção (em atendimento ao item 3 da Decisão Normativa n.º 045, de 16/12/1992, do Confea) referente a cada um dos 24 (vinte e quatro) vasos de pressão instalados, sob pena de caracterização de infrações à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 e ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977. 3.2.Dar ciência quanto à obrigatoriedade de observância ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 592ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

determinado pela Resolução Confea nº 1.050, de 13/12/2013 (Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências). 3.3.Confirmação quanto a quantidade efetiva de vasos de pressão instalados no aeroporto, considerando que em manifestação às fls. 30 informou haver cerca de 24 (vinte e quatro) vasos de pressão instalados no aeroporto. 4.Localizar todas as ART's registradas no período de 01/11/2020 a 30/11/2020 pelo profissional Engenheiro Mecânico VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS (Crea-SP n.º 5070012360), juntando as respectivas pesquisas no presente procedimento, e verificar as distâncias geográficas dos diversos empreendimentos, em relação ao endereço da empresa COMPRESSIONE SERVIÇOS LTDA EPP (Crea-SP n.º 1935080-SP), com base nos campos de endereçamento constantes em eventuais ART's localizadas; visando verificar a viabilidade de efetiva participação deste profissional diante de possibilidade de atuação em mais de uma obra ou serviço. 5.Dar ciência ao profissional Engenheiro Mecânico VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS (Crea-SP n.º 5070012360) que o registro de ART após o início da atividade técnica de elaboração de laudos de inspeção de 24 (vinte e quatro) vasos de pressão instalados caracteriza infração ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977, solicitando sua respectiva manifestação. 6. Realizar diligência na empresa COMPRESSIONE SERVIÇOS LTDA EPP (Crea-SP n.º 1935080-SP) para requerer: 6.1.A ART registrada pelo profissional responsável pela execução do serviço "Inspeção de Inspeção e/ou Manutenção de Vasos sob Pressão - 24,00000 unidades" correspondente a ART nº 28027230201409159 registrada em 11/11/2020 pelo profissional Engenheiro Mecânico VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS (Crea-SP n.º 5070012360), sob pena de caracterização de infrações à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 e ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977. 6.2.Dar ciência à empresa que nos termos do ANEXO I – GLOSSÁRIO publicado pela Resolução nº 1.073, de 19.04.2016, do Confea, a atividade técnica "Assessoria" significa a atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico do profissional responsável pela execução de obra ou serviço. 6.3.Dar ciência à empresa quanto à obrigatoriedade de observância ao determinado pela Resolução Confea nº 1.050, de 13/12/2013 (Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências). 7.Após o cumprimento de todas as determinações retro, pelo retorno do procedimento para análise quanto a obrigatoriedade do registro de 1 (uma) ART para cada vaso de pressão conforme indicado na página 29 do Manual de Fiscalização da CEEMM versão 2020. -----

**NÚMERO DE ORDEM 93:** - SF-58/2019 - ITAESBRA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. - **DECIDIU:**

1. Que a Unidade de Atendimento notifique a empresa interessada para complementar a relação de profissionais que exercem função técnica, fornecendo nova relação contendo os seguintes dados: nome, CPF, função técnica, data de admissão para o exercício da função técnica, respectiva ART registrada devido ao exercício de função técnica e salário na data de admissão para o exercício (ou na data de início do exercício) da função técnica. 2. Cumprido o item 1 acima, que a Unidade de Atendimento realize a identificação de cada profissional registrado neste Conselho constante na nova relação apresentada e junte aos autos as respectivas pesquisas quanto a: 2.1. O resumo de profissional; 2.2. A(s) ART('s) registrada(s) indicando a empresa interessada como contratante e o vínculo como empregado. 3. Após, pelo retorno do processo à esta Coordenadoria para continuidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 592ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

do processo.-----

**NÚMERO DE ORDEM 94:** - SF-680/2019 - CREA-SP - **DECIDIU:** 1. Que estes autos sejam encaminhados à CEEST e posteriormente à CPEP conforme CEEE/SP nº790/2020. 2. Que seja iniciado novo processo SF, com cópia integral dos presentes autos e inicialmente encaminhando à fiscalização para anexo aos autos documento que demonstre se a lei de instituição do cargo ou do empregado ou mesmo o edital não exigiu do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Hélio Rodrigues Ramacciotti, o registro profissional perante o sistema CONFEA/CREA. 3. Após juntado o documento do item 2, em face do previsto nos artigos 45, 46, e 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, na Resolução Confea nº 1008/2004, em especial seu artigo 15, e demais normativos que regem o assunto, com fundamento no princípio da legalidade estrita aplicável aos atos da Administração Pública Direta e Indireta (artigo 37, caput, da CF/88), o processo deve ser encaminhado à SUPJUR para emissão de parecer jurídico a respeito dos questionamentos que seguem: a. Perdura a decisão liminar que determina a que o CONFEA se abstenha de exigir inscrição, bem como todas as obrigações dela decorrentes, dos profissionais ocupantes de cargos públicos para os quais a lei estabeleceu provimento por profissionais que não sejam engenheiros ou engenheiros agrônomos? b. No presente caso, em função da orientação encaminhada através do Ofício nº1569/2018/Confea, a câmara deve se abster de julgar possível infração à alínea “b” cometida pelo Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Hélio Rodrigues Ramacciotti? 4. Verificar se já houve decisão transitada em julgado, quanto denúncia formulado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em face do acusado Hélio Rodrigues Ramacciotti, apontado como incurso nas penalidade do art. 342 § 1º do Código Penal.-----

**NÚMERO DE ORDEM 95:** - SF-2131/2020 - JEAN WESLEY MORAIS BATISTA - **DECIDIU:** 1. Pela abertura de outro procedimento de ordem “SF”, instruído com cópias do presente procedimento, em face do interessado, em cumprimento ao item 11.2.3 do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea, visando apurar a ocorrência de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66: 1.1. Em atendimento ao artigo 15 da Resolução Confea nº 1.008/04, o qual determina que a análise de defesa será analisada pela Câmara relacionada à atividade desenvolvida, pelo encaminhamento deste novo procedimento à CEEC devido à possibilidade de realização de atividades afetas à modalidade registradas nas ARTs de fls. 43, 65, 94, 96 e 97; 1.2. Que a Unidade de Atendimento informe à CEEC que a CEEMM solicita tomar ciência da decisão, que vier a ser exarada nos autos do novo procedimento, mediante o envio de cópia desta decisão à Unidade de Atendimento. 2. Que a Unidade de Atendimento adote as medidas necessárias para a posterior juntada da cópia de decisão CEEC (disponibilizada nos termos do item 1.2 retro) aos autos do presente procedimento e para o respectivo encaminhamento à CEEMM, visando a análise quanto a anulação de todas as ART’s ativas registradas caso as correspondentes atividades técnicas caracterizem infração à alínea “b” do art. 6º da Lei n.º 5.194/1966, bem como quanto a eventual enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.-----

**NÚMERO DE ORDEM 96:** - SF-820/2020 - CREA-SP - **DECIDIU:** 1. Que o Engenheiro Mecânico Marcos Paulo do Vale Souza (Crea-SP n.º 5069642753) seja oficiado acerca das apurações, para fins de apresentação de informação acerca das atividades efetivamente realizadas consignadas nas ART’s n.ºs 28027230180904627 (fls. 92), 28027230200766399 (fls. 130) e 28027230200917071 (fls. 138)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 592ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

que correspondem, respectivamente, a: a) “Supervisão - projeto - fabricação de concreto ciclópico, estrutural ou usinado”; b) “Elaboração - projeto - fabricação de concreto ciclópico, estrutural ou usinado”; c) “Execução - Fiscalização - Fundações – Estaca”. 2. Pela abertura de processo de ordem “SF” em nome do Engenheiro Mecânico Marcos Paulo do Vale Souza (Crea-SP n.º 5069642753) tendo por assunto “Apuração de irregularidades”, com cópias de folhas do presente processo e da manifestação que vier a ser apresentada pelo mesmo, com o seu envio à Câmara Especializada de Engenharia Civil, para fins de análise s atividades de “Supervisão - projeto - fabricação de concreto ciclópico, estrutural ou usinado”; “Elaboração - projeto - fabricação de concreto ciclópico, estrutural ou usinado”; e “Execução - Fiscalização - Fundações – Estaca” por parte do interessado. 3. Que a unidade de origem proceda à adoção das providências cabíveis para fins de acompanhamento do processo citado no item “2.”, para posterior juntada ao presente processo de cópias da decisão da câmara especializada em questão, bem como o seu encaminhamento à CEEMM para o prosseguimento da análise quanto ao procedimento de anulação das ARTs, bem como eventual enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.-----

**NÚMERO DE ORDEM 97:** - SF-1076/2019 - CREA-SP - **DECIDIU:** 1.Pela lavratura de Auto de Infração em face do Motel Riviera Ltda. por infração ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977, diante de ausência de apresentação de ART(s) registrada(s) para as atividades de projeto, instalação ou montagem e manutenção do elevador monta-cargas, conforme classificação de registro de ART determinada pelo item 4.6 Decisão Normativa nº 36, de 31/07/1991, do Confea. 2.Pela abertura de outro processo de ordem SF em face do Motel Riviera Ltda. visando a lavratura de Auto de Infração em face deste motel por infração ao artigo 6º, alínea “a”, da Lei n.º 5.194/1966, devido a realização de atos reservados aos profissionais de que trata esta lei (atividades de projeto, manutenção e instalação de elevador monta-cargas) sem a apresentação de projeto acerca das condições de operacionalidade, de qualidade técnica de instalação ou montagem e de manutenção de equipamento abrangido pela Decisão Normativa nº 36, de 31/07/1991, do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 98:** - SF-1198/2019 ORIG, V2 e P1 - HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. - **DECIDIU:** 1.Pela abertura de outro processo de ordem SF instruído com cópias do presente processo e posterior encaminhamento à CEEST visando a apreciação quanto a continuidade de: 1.1. Apuração de sinistro de acidente do trabalho com vítima fatal, verificada a ausência de apresentação de PPRA elaborado pela empresa interessada e a elaboração do PPRA da empresa Cemix Montagens Industriais Eireli por médico do trabalho. 1.2.Atendimento ao Ofício n.º 321/2020 (Ref.: IP -128/19 (Morte Suspeita)) emitido pela Delegacia de Polícia do Município de Itu. 2.Que o presente procedimento tenha como assunto a anulação da ART nº 28027230191418323, com a notificação do interessado para esclarecimentos e tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea. 3.Pelo retorno do presente procedimento à CEEMM para continuidade da apuração.-----

**NÚMERO DE ORDEM 99:** - SF-971/2019 - ROHNES TECNOLOGIA TÊXTIL EIRELI - **DECIDIU:** que em face do objetivo social da empresa, o processo seja encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química.-----

**NÚMERO DE ORDEM 100:** - SF-316/2018 - B. S. DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – ME - **DECIDIU:** 1.Que o processo seja encaminhado à unidade de origem para a adoção das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 592ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

providências sugeridas pela Gerência de Assuntos Jurídicos junto à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, bem como quanto à empresa “Metalúrgica E. S. Ramos”. 2. Que após o cumprimento do item “1” o processo seja novamente encaminhado à Superintendência de Assuntos Jurídicos para fins de manifestação quanto a: 2.1. Pelo encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de arquivamento do processo, conforme o determinado pelo artigo 12 da Resolução n.º 1.008/04 do Confea que consigna: “Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento.” 2.2. Outras ações passíveis de adoção por parte da CEEMM.-----

**NÚMERO DE ORDEM 101:** - SF-177/2019 - LKM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI - **DECIDIU:** quanto ao encaminhamento preliminar do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de manifestação acerca da possibilidade na continuidade do julgamento do auto de infração por parte desta câmara especializada.-----

**NÚMERO DE ORDEM 102:** - SF-191/2019 - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. - **DECIDIU:** quanto ao encaminhamento do processo à Superintendência de Assuntos Jurídicos para fins de informação acerca das ações judiciais passíveis de adoção por parte do Conselho.-----

**NÚMERO DE ORDEM 103:** - SF-2506/2020 - MIT MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS S/C LTDA. - **DECIDIU:** quanto à realização de diligência junto à interessada para a obtenção de documentação comprobatória do informado pela mesma.-----

**NÚMERO DE ORDEM 104:** - SF-9/2020 - PARAMOUNT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - **DECIDIU:** 1. Pela manutenção do auto de infração n.º 8/2020 – OS 52/2020 de 16/01/20202019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 105:** - SF-1641/2019 - MAHLE METAL LEVE S/A - **DECIDIU:** quanto à manutenção do Auto de Infração n.º 515419/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 106:** - SF-133/2020 COM C-882/2016 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM - **DECIDIU:** 1. Pela necessidade de revisão da Decisão CEEMM/SP n.º 352/2018 quanto à necessidade de registro do IPEM-SP neste Conselho. 2. Pela ratificação da Decisão CEEMM/SP n.º 1544/2010 relativa à apreciação do processo SF-095016/2004 P1 na reunião procedida em 25/11/2010, quanto à ausência de amparo legal para a exigência de registro do IPEM/SP no Conselho, com o arquivamento do presente processo. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo C-000882/2018.-----

**NÚMERO DE ORDEM 107:** - SF-60/2017 - ISAQUE ALVES DO PRADO - **DECIDIU:** 1. Por julgar procedente o presente processo administrativo para anulação das ARTs n.º 922212201415288336 e n.º 92221220151356842 e de eventuais CAT's a elas correspondentes; 1.1. Deverá ser observado que a anulação das ART's e das CAT's a elas correspondentes ocorrerá após decisão transitada em julgado do presente processo administrativo, nos termos do item 11.4 do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea. 2. Em cumprimento ao item



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 592ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

11.2.3 do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea, pela continuidade do procedimento nos autos do processo SF-001136/2018. 3. Em cumprimento ao item 11.3 do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea, pela continuidade do procedimento nos autos do processo SF-001144/2018. 4. Em cumprimento ao item 11.5 do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea, por comunicar ao profissional, à empresa contratada e ao contratante a anulação das ARTs nº 922212201415288336 e nº 92221220151356842e de eventuais CAT's a elas correspondentes.-----

**NÚMERO DE ORDEM 108:** - SF-829/2019 - LAIS CRISTINA COSTA CORREA BERGEL -  
**DECIDIU:** 1. Pela suspensão do cumprimento dos itens 1, 2 e 4 da Decisão CEEMM/SP n.º 283/2017 de 16/03/2017 exarada nos autos do procedimento SF-001377/2016. 2. Em cumprimento ao item 11.2.3 do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea, pela continuidade do procedimento nos autos do procedimento SF-001377/2016 visando apurar a ocorrência de infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66: 2.1. Em atendimento ao artigo 15 da Resolução Confea nº 1.008/04, o qual determina que a análise de defesa será analisada pela Câmara relacionada à atividade desenvolvida, pelo encaminhamento do procedimento SF-001377/2016 à CEEC devido a verificação de realização de atividades de execução de projetos de sondagens; 2.2. Que a Unidade de Atendimento verifique se os assuntos tratados pelos autos dos procedimentos SF-000515/2019 e SF-000652/2019 possuem como fato gerador quaisquer atividades registradas nas ART's cujo rito de anulação seguirá o determinado no item 1 da Decisão CEEMM/SP n.º 283/2017 de 16/03/2017 exarada nos autos do procedimento SF-001377/2016 e, em caso positivo, providencie o encaminhamento desses procedimentos à CEEC para análise em conjunto ao procedimento SF-001377/2016; em caso negativo, providencie o encaminhamento para a Câmara relacionada à respectiva atividade desenvolvida; 2.3. Que a Unidade de Atendimento informe à CEEC que a CEEMM solicita tomar ciência das decisões, que vierem a ser exaradas nos autos dos procedimentos SF-001377/2016, SF-000515/2019 e SF-000652/2019, mediante o envio de cópias destas decisões à Unidade de Atendimento. 2.4. Que a Unidade de Atendimento adote as medidas necessárias para a posterior juntada das cópias destas decisões CEEC aos autos do presente procedimento e para o respectivo encaminhamento à CEEMM, visando a análise quanto a anulação de todas as ART's ativas registradas caso as correspondentes atividades técnicas caracterizem infração à alínea "b" do art. 6º da Lei n.º 5.194/1966, bem como quanto ao enquadramento da profissional no Código de Ética Profissional determinado pelo item 4 da Decisão CEEMM/SP n.º 283/2017 de 16/03/2017 exarada nos autos do processo SF-001377/2016.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Carlos Mendes, Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 592ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio César Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários nem abstenções.**-----

**2.Destaques:**-----

**NÚMERO DE ORDEM 25:** - F-4410/2020 - FRIOPLAST COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. - **DECIDIU:** 1.Com referência ao processo: 1.1. Pelo não referendo da anotação do Engenheiro Eletricista Carlos Alberto Leandro Mandú, uma vez que as suas atribuições não são compatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa. 1.2. Pela notificação da empresa para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. 2. Com referência à questão de anotação de responsável técnico no caso que haja dúvida: Pelo encaminhamento preliminar do processo ao Sr. Presidente com a recomendação para que o mesmo determine a adoção das providências cabíveis quanto a: 2.1. Que as unidades sejam comunicadas que sob nenhuma hipótese, a formação de um profissional na qualidade de técnico de nível médio pode ser considerada a qualquer título. 2.2. Que seja coibida, por parte das unidades operacionais, que, no caso de dúvidas acerca da anotação de responsável técnico por empresa enquadrada na Decisão Normativa nº 114/19 do Confea, procedam ao registro da mesma e/ou a anotação de responsável técnico, devendo o processo ser encaminhado à esta câmara especializada. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros:** Edilson Reis, Jose Carlos Paulino da Silva, Lucas Ribeiro Gonçalves, Paulo Eduardo Grimaldi.-----

**NÚMERO DE ORDEM 35:** - PR-19/2021 - ROGÉRIO MARCOS GAZZOLI. - **DECIDIU:** Pelo encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 592ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Glauton Machado Barbosa, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros:** Edilson Reis, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio.-----

**NÚMERO DE ORDEM 37:** - PR-130/2021 - CARLITO NOGUEIRA DE SOUZA - **DECIDIU:** Pelo deferimento quanto ao requerimento de interrupção de registro do Tecnólogo em Mecânica – Processos Industriais Carlito Nogueira de Souza. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos. **Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros:** Adelson Francisco Maia, Edilson Reis, Washington Castro Alves da Silva.-----

**Apresentação de propostas extra-pauta:** -----

**Processo:** SF-000424/2016 - Adilson Reane – (Relator: Fernando Eugênio Lenzi) (Assunto: Infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66). **DECIDIU:**1. Pelo encaminhamos do presente ao Confea para que em conformidade com o artigo 1º da Resolução Confea nº393/1995, em face da inexistência de normativos do CREA relacionados à definição da ocorrência da continuidade delitiva conforme informado no Parecer nº 174/2019-DCS/SUPJUR; do previsto nos artigo 46, 9º e 12 da Lei Federal nº 5.194/1966; na Lei Federal nº 9784/1999; no artigo 71 do Código Penal, na Resolução Confea 1008/2004, com fundamento no princípio da legalidade estrita aplicável aos atos da Administração Pública Direta e Indireta (artigo 37, caput, da CF/88), esclareça: a.Objetivamente qual o prazo (em números de dias, meses ou anos) deve ser observado para que a infração se qualifique dentro do estatuto jurídico da “continuidade delitiva”? b. Objetivamente qual a distância (estabelecendo o raio em metros ou quilômetros ou mesmo como bairro, cidade, estado) deve ser considerada “uma mesma região” para que a infração se qualifique dentro do estatuto jurídico da “continuidade delitiva”?. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 592ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Ferreira, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. **Votos contrários:** José Roberto Martins Segalla. **Abstenções dos Conselheiros:** Edilson Reis, Elton Silvestre de Lima, Francisco Nogueira Alves Porto Neto e Jose Sebastiao Spada.-----

**Processo: PR-000716/2019** - Alessandro de Oliveira Carvalho – (Relator: Nestor Thomazo Filho) - (Assunto: Interrupção de registro de profissional). **DECIDIU:** pela manutenção do INDEFERIMENTO do pedido de Interrupção de Registro, emitido pela UGI-Limeira fls. 13 e 14. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros:** Luiz Augusto Moretti, Marcos Muzatio e Edilson Reis.-----